



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR DO ESTADO CHEFE
PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

**Termo de Permissão de Uso, a título precário e gratuito,
de imóvel próprio da Fazenda do Estado de São Paulo,
nos termos do Decreto nº 63.490, de 14.06.2018.
Processo nº CC-16989/2017.**

Aos seis de dezembro de 2024 (06/12/2024), na sede da Prefeitura Municipal de Bebedouro, compareceram as partes entre si, de um lado, a **FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 46.379.400/0001-50, neste ato representada pelo Procurador do Estado, Dr. **LUCIANO ALVES ROSSATO**, portador do RG 24.872.521-X-SSP/SP, CPF- 178.691.278-33, exercendo o cargo de Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, sediada na Avenida Presidente Kennedy, 1550, estando investido do poder de representação na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 1.270, de 25/08/2015, art. 3º, I, c.c. a Constituição do Estado de São Paulo, art. 99, I, e autorizado pela Resolução PGE – 09, de 16/03/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 17 de março de 2018, doravante denominada simplesmente **PERMITENTE**; e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato representado por **LUCAS GIBIN SEREN**, portador do RG.3.341.654-1, CPF 223.887.428-38, exercendo o cargo de Prefeito Municipal, doravante simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, e presentes ainda as testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas. Pela **PERMITENTE**, ante os presentes, foi dito:

PRIMEIRO- Que é a legítima possuidora do imóvel localizado na Travessa Engenheiro Jaime Blandy, nº 14, Município de Bebedouro/SP, cadastrado no SGI sob o nº 57.339, cujo terreno mede 1.206,15m² (mil duzentos e seis metros quadrados e quinze décimos quadrados) e contém benfeitorias, conforme identificado no expediente CC 16989/2017.

SEGUNDO- Que, tendo em vista a manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário e a autorização constante do Decreto nº 63.490, de 14 de junho de 2018, ela, Fazenda do Estado de São Paulo, permite, como de fato permitido tem, o uso do imóvel mencionado e descrito na cláusula primeira, a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, ficando a **PERMISSIONÁRIA** desde já autorizada a ocupá-lo em nome da **PERMITENTE**, para o fim específico de destiná-lo à instalação de departamentos municipais, voltados ao



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR DO ESTADO CHEFE
PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

desenvolvimento da cultura, turismo e lazer, preservando a história e os interesses da comunidade.

§ 1º - Para o desenvolvimento dos projetos de que trata o *caput*, poderá a Municipalidade disponibilizar parte do imóvel para exploração privativa de particulares, mediante prévia e expressa anuência da PERMITENTE, bem como desde que observe a Lei nº 8.666/1993 ou a Lei nº 13.019/2014, a depender da natureza do ajuste.

§ 2º - Dos instrumentos lavrados pela PERMISSIONÁRIA com terceiros deverá constar a obrigação de observar, no que couber, as disposições do presente termo de permissão de uso, bem como a possibilidade de revogação decorrente da previsão do item terceiro.

TERCEIRO – Que, a partir da presente data, a **PERMISSIONÁRIA** poderá ocupar o imóvel objeto deste instrumento, sendo revogável a permissão a qualquer tempo, a critério da **PERMITENTE**, ou no caso de descumprimento de quaisquer disposições do presente, obrigando-se a **PERMISSIONÁRIA** a restituir o imóvel completamente livre e desimpedido de pessoas e coisas, no prazo máximo de noventa dias a contar da notificação que reclamar esta restituição, sem direito a qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio da **PERMITENTE**.

QUARTO – Que, em decorrência desta permissão, a PERMISSIONÁRIA se obriga, ainda, a:

- a) utilizar o imóvel exclusivamente para o fim acima especificado, vedado seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros sem prévio e expresso consentimento da PERMITENTE, na forma do item segundo;
- b) zelar pela guarda, limpeza e conservação do imóvel e dos bens móveis que o guarnecem, de forma a poder devolvê-lo à PERMITENTE nas mesmas condições em que ora lhe são entregues, providenciando, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se tornem necessárias, dando conhecimento imediato à PERMITENTE de qualquer turbção de posse que porventura se verificar ou penhora que venha a recair sobre o imóvel;
- c) efetuar o pagamento de eventuais impostos e taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, respondendo, ainda, por todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, sendo obrigada a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR DO ESTADO CHEFE
PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

encaminhar à PERMITENTE, anualmente, os comprovantes dos respectivos pagamentos; d) apresentar, para aprovação pelos órgãos competentes da PERMITENTE, os projetos e memoriais das edificações necessárias, os quais deverão atender às exigências legais, respondendo inclusive perante terceiros por eventuais danos resultantes de obras, serviços ou trabalhos que vier a realizar no imóvel; e) responsabilizar-se, durante todo o período de ocupação, pelas despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás, esgoto e quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem imóvel, assim como promover sua conservação e limpeza, de forma viabilizar imediata ocupação e utilização após a entrega do imóvel à PERMITENTE; f) cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida; g) não promover quaisquer modificações na área, inclusive instalações elétricas e hidráulicas, sem prévia autorização da PERMITENTE; h) comunicar à PERMITENTE quaisquer ocorrências relativas ao imóvel ou ao funcionamento dos serviços que possam interferir no objeto do presente instrumento, bem como qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou de uso e conservação da área; i) acatar a fiscalização a ser exercida pela PERMITENTE, por meio do gestor indicado pela PERMITENTE responsável pela administração do imóvel, ou por órgãos ou entidades delegadas para verificar o cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Termo; j) zelar pela guarda do imóvel, impedindo que terceiros dele se apossam ou utilizem, dando conhecimento imediato à PERMITENTE de qualquer turbulação, ameaça ou esbulho de posse que porventura se verificar; k) contratar e manter, sempre às suas expensas, durante toda a ocupação do bem imóvel, em valor atualizado e compatível com o mercado e fazendo constar a **PERMITENTE** como beneficiária, seguro contra incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente permissão; l) apresentar anualmente relatório das atividades desenvolvidas no imóvel, nos termos do que determina o parágrafo segundo do item 1 do presente termo, bem como descritivo das ações de manutenção predial e conservação preventiva, obras civis e ações de regularização do imóvel realizadas no período.

QUINTO – Que a PERMITENTE se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR DO ESTADO CHEFE
PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

SEXTO – Que a violação pela PERMISSIONÁRIA de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecidas, ou no Decreto nº 63.490, de 14 de junho de 2018, acarretará a revogação de pleno direito da presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

SÉTIMO – Que a não restituição do imóvel pela PERMISSIONÁRIA, tanto nas hipóteses supracitadas como nas constantes do item terceiro, caracterizará esbulho possessório e ensejará a retomada do imóvel pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar.

OITAVO – Que, na hipótese de ser a PERMITENTE compelida a recorrer às medidas judiciais para a desocupação do imóvel cujo uso é ora permitido, ficará a PERMISSIONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado – UFESP’S, desde o dia da caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse do imóvel, além das demais cominações legais e instrumentais, custas e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

NONO – Que fica eleito o foro da Fazenda Pública da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer pendência originária da presente permissão de uso.

Pela **PERMISSIONÁRIA**, por seu representante, me foi dito que aceitava esta permissão em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente TERMO em três vias de igual teor, os quais, depois de lidas e achadas conformes, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas presenciais, abaixo qualificadas.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA